ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO XCVIII Nº 060 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2004 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Gabinete Militar do Governador 27
Casa Civil 28
Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ... 29
Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo 30
Gerência de Estado de Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico 30
Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural 35
Gerência de Estado de Desenvolvimento Social 37
Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana 38
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão 38

Esta edição publica em Suplemento os Balancetes Mensal da Receita do Tesouro referente à janeiro e fevereiro de 2004

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.089 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aqüicultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política pesqueira estadual, seus objetivos, diretrizes e regula as atividades de pesca e aqüicultura, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável do setor.

Parágrafo único. A Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aqüicultura tem por princípio básico a prevalência do interesse público no desenvolvimento sustentável das atividades pesqueiras como forma de promoção de programas de inclusão social, de geração de emprego e renda e de realização do potencial econômico do Estado.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 2º- A atividade pesqueira compreende todo processo de explotação e aproveitamento dos recursos pesqueiros, abrangendo as operações de captura, cultivo, conservação, processamento, transporte, armazenagem e comercialização dos produtos delas decorrentes.

§ 1º- Consideram-se recursos pesqueiros os organismos hidróbios suscetíveis de aproveitamento econômico.

§ 2º - Entende-se por seres hidróbios aqueles que têm na água seu principal ou mais freqüente ambiente.

§ 3º- Consideram-se instrumentos de pesca as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados nas atividades pesqueiras, autorizadas por lei e seus regulamentos.

§ 4º- Consideram-se, também, atividade pesqueira artesanal ou de pequena escala os trabalhos de confecção e reparo de artes, redes, petrechos e outros equipamentos pesqueiros, bem como a construção e o reparo de embarcações artesanais e de pequeno porte.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA ESTADUAL DA PESCA E DA AQÜICULTURA E DAS SUAS DIRETRIZES

Art. 3º- A Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aqüicultura é formulada para ser executada em harmonia com os fundamentos e diretrizes estabelecidos nas leis federais, com o objetivo de através de ação coordenada dos órgãos da administração estadual, fomentar a pesca e a aqüicultura sustentáveis, promovendo o ordenamento, a regulação, o incentivo, o monitoramento e a fiscalização das atividades pesqueiras, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - considerar a importância do trabalho familiar e do regime de parceria;

II - estimular as práticas de associativismo e cooperativismo;

III - incentivar a realização de investimentos privados, visando à plena realização do seu potencial econômico;

IV - compatibilizar a execução das políticas adotadas com as normas e princípios de preservação, conservação, proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente.

V - potencializar o impacto positivo do desenvolvimento sustentável do setor sobre as políticas estaduais de inclusão social e de geração de emprego e renda.

Art. 4º- O poder público estadual, através dos órgãos competentes, adotará os sistemas de ordenamento e de regulação que conciliem o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros com a obtenção de melhores resultados econômicos, ambientais e sociais.

§ 1º- Os sistemas de ordenamento e de regulação considerarão as peculiaridades e necessidades da pesca artesanal e de subsistência, bem como das atividades de aqüicultura, realizadas principalmente em águas continentais e interiores, desenvolvidas pela população de baixa renda.

§ 2º- Os investimentos privados nas atividades pesqueiras serão estimulados para abranger também as atividades de alfabetização e capacitação da mão-de-obra, a construção e modernização da infraestrutura e de serviços portuários, a construção e modernização dos

instrumentos de pesca, a pesquisa, o estímulo às inovações tecnológicas, o desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo e a concessão de crédito aos pequenos produtores.

Art. 5º- Compete aos órgãos estaduais nos limites de suas atribuições:

I - implementar a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aqüicultura;

II - fazer cumprir a legislação pesqueira federal e estadual;

III - promover e apoiar as ações de explotação sustentável dos recursos pesqueiros;

IV - propor a criação, extinção e modificação de áreas destinadas prioritariamente à pesca e à aqüicultura;

V - adotar as indicações do Zoneamento Costeiro do Estado;

VI - promover e incentivar pesquisas dos ecossistemas aquáticos;

VII - difundir as inovações da tecnologia pesqueira e os resultados das pesquisas realizadas;

VIII - estabelecer convênio de cooperação técnica, financeira e científica com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IX - cadastrar os pescadores, os aqüicultores, as embarcações pesqueiras e as unidades de produção aqüícola;

X - promover o monitoramento e a coleta de dados estatísticos da atividade pesqueira;

XI - cadastrar, licenciar e regulamentar a explotação e o comércio da flora e da fauna aquática;

XII - promover a profissionalização dos pescadores, de acordo com as normas legais vigentes, através de cursos técnicos de formação profissional e de cursos de especialização;

XIII - gerir as relações com os Estados limítrofes e com a União, no que concerne às políticas, planos e ações de pesca e de aqüicultura;

XIV - promover a educação ambiental e o aperfeiçoamento do regime de parceria, bem como das relações associativistas;

XV - incentivar o ensino voltado à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

XVI - promover atividades de extensão e de assistência técnica aos pescadores e aqüicultores.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS

Art. 6º- A gestão e a utilização dos recursos pesqueiros do Estado objetivará a integração sinérgica dos fatores econômicos, ambientais, sociais e culturais.

Art. 7º- A explotação dos recursos pesqueiros será realizada mediante os seguintes atos administrativos:

I - Concessão - ato administrativo, bilateral e oneroso, através do qual o Poder Público confere ao particular o direito para a explotação de recursos pesqueiros, em áreas geográficas determinadas;

II - Permissão - ato administrativo discricionário e precário, pelo qual o Poder Público, nas condições que estabelecer, faculta ao particular a explotação de organismos hidróbios de domínio público;

III - Autorização - ato administrativo, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público torna possível, no interesse predominante do autorizado, a realização de determinada ação relacionada com a atividade pesqueira.

IV - Licença - ato administrativo vinculado e de validade por prazo determinado, pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades pesqueiras.

Art. 8º - Os atos administrativos referidos no artigo anterior serão praticados nos seguintes casos:

I - Concessão: para exploração de infra-estrutura pública, exercício da aqüicultura em águas e terrenos públicos, para instalação de armadilhas fixas em águas continentais e costeiras;

II - Permissão: para operação de embarcação de pesca e para o exercício de pesca amadora;

III - Autorização: para transferência de permissão, para realização de pesquisa e para a realização de atividade pesqueira para a qual não é exigida a concessão, permissão e o licenciamento;

IV - Licença: para pescador profissional e aqüicultor profissional, para a localização, instalação e operação de empresa de pesca e aqüicultura.

Art. 9º - O Estado, em cooperação com a União, implantará o sistema compartilhado de dados sobre a pesca e a aqüicultura, organizando o Registro Estadual da Atividade Pesqueira.

Art. 10. É obrigatória a inscrição no Registro Estadual da Atividade Pesqueira de pessoas físicas e jurídicas que exerçam profissionalmente atividades pesqueiras.

§ 1º - Mediante convênio, o Registro Estadual da Atividade Pesqueira poderá ser substituído por registro similar, adotado por autoridade federal ou municipal.

§ 2º - É isenta de qualquer pagamento a inscrição no Registro Estadual de Atividade Pesqueira do pescador artesanal e do aqüicultor que exerça sua atividade em pequenas propriedades rurais com área de até 5 (cinco) hectares ou em assentamentos.

Art. 11. É proibida a pesca:

I - em épocas e nos locais interditados pelos órgãos competentes;

II - em locais onde o exercício da pesca cause embaraço à navegação;

III - de espécies incluídas em listas de animais ameaçados de extinção, organizadas pelos órgãos ambientais, bem como de indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

IV - sem inscrição no Registro Estadual da Atividade Pesqueira, ou sem concessão, permissão, autorização ou licença do órgão competente;

V - em quantidades superiores às permitidas;

VI - mediante a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

c) petrechos, equipamentos, técnicas e métodos não permitidos ou declarados predatórios pela autoridade competente.

§ 1º- O órgão estadual competente determinará a interdição da pesca, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios associados à reprodução, desova ou predominância de indivíduos jovens na ictiofauna, determinados a partir de estudos e pesquisas.

§ 2º- Ficam excluídos da proibição prevista no inciso I, deste artigo, os pescadores artesanais que utilizam, para o exercício da pesca de subsistência, linha de mão, caniço simples e múltiplos, providos de iscas naturais ou artificiais.

§ 3º- É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

Art. 12. O proprietário ou concessionário de represas e cursos d'água fica obrigado a adotar medidas de proteção à fauna e à flora, na forma da legislação em vigor.

Art. 13. Cabe ao Estado, em cooperação com a União e com os Municípios, através de seus órgãos competentes, fiscalizar as atividades pesqueiras.

Parágrafo único. As colônias de pescadores, sindicatos de classe, associações, cooperativas de pescadores e aqüicultores, organizações não governamentais e qualquer cidadão são competentes para oferecer representação perante as autoridades estaduais contra danos decorrentes das atividades pesqueiras às comunidades e ao meio ambiente, sendo obrigação do Poder Público apurar as denúncias e dar informações sobre o andamento dos processos.

Art. 14. As operadoras dos reservatórios e das usinas hidroelétricas deverão repovoar, anualmente, a ictiofauna, em conformidade com os estudos técnicos dos órgãos competentes, e fomentar o reflorestamento das matas ciliares dos reservatórios e seus afluentes, para minimizar os impactos ambientais negativos.

Art. 15. Constitui infração o lançamento de substâncias oleosas ou tóxicas nas águas de domínio público.

Parágrafo único. Nos casos em que o lançamento for proveniente de embarcação, responderá pelo pagamento de multa o seu proprietário, armador, arrendatário ou responsável legal.

CAPÍTULO V
DA PESCA

Art. 16. Pesca, para os efeitos desta Lei, é toda operação ou ação destinada a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos hidróbios, classificando-se em:

I - Comercial:

a) Artesanal - quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma, com meios de produção próprios ou não, sozinho, ou com auxílio de familiares ou via contrato de parceria com outros pescadores, e que realize as operações manualmente;

b) De Pequena Escala - quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolvendo pescadores profissionais, com vínculo trabalhista ou via contrato de parceria, utilizando embarcações de pequeno porte;

c) De Grande Escala - quando praticada nos termos da alínea *b* em embarcações de médio ou grande porte;

II - Não Comercial:

a) Científica - quando praticada por pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada, com a finalidade de pesquisa científica;

b) Amadora - quando praticada, com instrumentos permitidos, tendo por finalidade o lazer ou o esporte;

c) De Subsistência - quando praticada com objetivo de consumo doméstico ou escambo, sem fins de lucro.

Parágrafo único. Na carteira ou no documento comprobatório do Registro Estadual da Atividade Pesqueira será indicada a classificação, em conformidade com o disposto neste artigo, da atividade desenvolvida pelo pescador inscrito.

Art. 17. É livre a venda do produto da pesca comercial, da despesca, do cultivo de hidróbios e das demais atividades pesqueiras, cabendo aos órgãos estaduais competentes implementar programas de comercialização direta entre produtores e consumidores.

§ 1º- O órgão público competente disporá sobre a destinação do produto proveniente da pesca científica.

§ 2º - O produto da pesca amadora não poderá ser comercializado ou industrializado.

Art. 18. Não será autorizada a realização de investigação científica em águas jurisdicionais do Estado:

I - se a atividade resultar na degradação dos recursos naturais, vivos ou não vivos;

II - se o projeto contiver informações inexatas sobre sua natureza e seus objetivos;

III - se o interessado ou postulante tiver obrigações pendentes para com o Estado decorrentes de projeto anterior.

Art. 19. Embarcação de pesca é aquela que, licenciada junto à autoridade competente, opera exclusivamente na pesca, processamento, transporte ou pesquisa de recursos pesqueiros, e se classifica como:

I - artesanal - quando tem até dez toneladas de arqueação bruta;

II - de pequeno porte - quando tem mais de dez até vinte e cinco toneladas de arqueação bruta;

III - de médio porte - quando tem mais de vinte e cinco até cem toneladas de arqueação bruta;

IV - de grande porte - quando tem mais de cem toneladas de arqueação bruta.

§ 1º - Consideram-se bens de produção as embarcações, as redes, os equipamentos, os aparelhos e os demais petrechos utilizados na pesca comercial.

§ 2º - Consideram-se instrumentos de trabalho as embarcações, as redes, os equipamentos, os aparelhos e os demais petrechos utilizados na pesca não comercial.

§ 3º- Na pesca amadora é admitida a utilização apenas de embarcação classificada pela legislação marítima nas classes de esporte e recreio.

§ 4º- A embarcação utilizada na pesca artesanal poderá transportar os produtos da pequena lavoura familiar e da indústria doméstica, observadas as ressalvas determinadas pela Autoridade Marítima.

Art. 20. As embarcações de pesca, desde que registradas e devidamente licenciadas, terão, no curso normal das pescarias, livre acesso, a qualquer hora do dia ou da noite, aos portos e terminais pesqueiros estaduais, ressalvadas as restrições estabelecidas pela autoridade competente, no interesse da segurança da navegação.

§ 1º - A descarga do pescado pode ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

§ 2º - Não se aplicam às embarcações de pesca as normas reguladoras do tráfego de cabotagem.

Art. 21. A construção e reforma de embarcações típicas do litoral maranhense será incentivada na forma fixada no regulamento desta Lei.

Art. 22. É proibido transbordar, sem licença da autoridade competente, o produto da pesca antes de chegar ao porto, salvo em caso de acidente ou defeito mecânico que implique risco de perda do pescado.

Art. 23. Pescador profissional é a pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País que, registrado e licenciado pela autoridade competente, exerce a pesca com fins comerciais.

Parágrafo único. É permitido o embarque de menores, com idade a partir de quatorze anos, como aprendizes de pesca, observada a legislação trabalhista e de proteção aplicável ao menor, bem como as restrições estabelecidas pela Autoridade Marítima..

Art. 24. Pescador amador é a pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto.

Art. 25. Pescador de subsistência é a pessoa física que exerce a pesca nas condições estabelecidas na alínea *c*, inciso II, do art. 16 desta Lei.

Art. 26. Armador de pesca é a pessoa física ou jurídica registrada no Registro Estadual de Atividade Pesqueira e licenciada pela autoridade competente, que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta embarcações para serem utilizadas na pesca comercial.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são também considerados armadores de pesca as pessoas físicas ou jurídica que tenham o exclusivo controle da expedição de embarcação aparelhada e poderes para administrá-la em qualquer modalidade de contrato.

Art. 27. Empresa pesqueira é a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a lei civil e registrada e licenciada pela autoridade competente, dedica-se ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta Lei.

Art. 28. Os tripulantes das embarcações pesqueiras podem ser contratados:

I - sob o regime previsto na legislação trabalhista;

II - sob contrato de parceria

Art. 29. O armador de embarcação de pesca pode associar-se com pescadores profissionais para o exercício da pesca, mediante contrato de parceria em que estabelecerão as condições relativas à responsabilidade pela embarcação, contribuição para o empreendimento, perdas e ganhos, gestão e caixa do empreendimento, assim como seguro da tripulação, contribuições previdenciárias e tributárias dos embarcados.

§ 1º- O comandante, o mestre ou o patrão de pesca da embarcação serão sempre responsáveis pela direção das operações de pesca durante a viagem ou expedição e pela disciplina do pessoal a bordo.

§ 2º- O proprietário, o armador ou o preposto são os responsáveis pela embarcação perante terceiros, bem como pela sua regularidade e respondem solidária e isoladamente pelas infrações a esta Lei.

CAPÍTULO VI
DA AQÜICULTURA

Art. 30. Para os efeitos desta lei, aqüicultura é o cultivo de organismos hidróbios de interesse econômico e se constitui numa atividade agropecuária.

Parágrafo único. Aqüicultor profissional é a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pela autoridade competente, exerce a aqüicultura com fins comerciais.

Art. 31. Cabe ao Estado fomentar o desenvolvimento da aqüicultura, concedendo-lhe o mesmo tratamento e incentivos especiais previstos para as demais atividades agropecuárias agindo prioritariamente:

I - nas comunidades de pescadores artesanais e de pequena escala objetivando a geração de nova atividade econômica associada à pesca extrativa;

II - nas pequenas propriedades rurais e nos assentamentos de agricultores, para o consorciamento da pesca e da aqüicultura como as demais atividades agropecuárias.

§ 1º- O Estado manterá estações públicas de biologia e de aqüicultura e incentivará a criação de unidades particulares, prestando-lhes assistência técnica.

§ 2º - Os pescadores artesanais e suas organizações terão prioridade no registro de empreendimentos de aqüicultura em águas de domínio público no Estado.

§ 3º- A extração de sementes em bancos naturais de invertebrados aquáticos ou algas, para a utilização em projetos de aqüicultura, sujeitar-se-á à obtenção de concessão e à observância de condições especiais, na forma estabelecida pelo órgão competente.

§ 4º- Na criação de espécies exóticas, cabe ao aqüicultor assegurar a contenção da espécie no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas da bacia hidrográfica em que se situar o empreendimento.

Art. 32. Não será permitida, de nenhuma forma, a localização e a construção de viveiros para produção por empreendimentos de aqüicultura nas áreas ocupadas pelo ecossistema manguezal.

§ 1º - **(Vetado)**.

§ 2º- **(Vetado)**.

Art. 33. Cabe à autoridade Estadual competente conceder, permitir e/ou autorizar o uso ou o direito de uso das águas e das terras públicas para o desenvolvimento das atividades da pesca e da aqüicultura, observadas no que couber, as indicações do Zoneamento Costeiro do Estado.

Parágrafo único. **(Vetado)**.

CAPÍTULO VII
DOS PADRÕES TECNOLÓGICOS EXIGIDOS

Art. 34. O Estado promoverá o uso de mecanismos adequados para assegurar o desenvolvimento sustentável da pesca e da aqüicultura estadual com elevados padrões de tecnologia, visando seja alcançada a maior produtividade, garantindo, assim, a plena competitividade dos empreendimentos pesqueiros localizados em seu território.

Parágrafo único. Será estimulada, na implantação de empreendimentos de aqüicultura, a adoção das seguintes medidas:

I - a seleção e certificação de reprodutores, de ovos, larvas e alevinos;

II - a seleção e certificação de rações, insumos e fertilizantes;

III - a seleção e certificação de produtos terapêuticos, vacinas, hormônios, medicamentos e outras substâncias químicas para combate das enfermidades dos seres hidróbios;

IV - a utilização de equipamentos e processos que possibilitem o reaproveitamento e a reciclagem das águas utilizadas, minimizando ou eliminando o impacto ambiental negativo.

CAPÍTULO VIII
DA INFRA-ESTRUTURA PESQUEIRA

Art. 35. O Estado priorizará a implementação de equipamentos de infra-estrutura econômica e social nas áreas propícias às atividades pesqueiras, objetivando a implantação dos seguintes benefícios:

I - eletrificação das comunidades pesqueiras;

II - saneamento básico das comunidades pesqueiras;

III - sistema de comunicação telefônica;

IV - estradas de acesso e escoamento da produção;

V - trapiches e atracadouros;

VI - creches e escolas especiais com currículo e calendário adequado à clientela de pescadores e aqüicultores;

VII - postos de saúde;

VIII - transporte público para a rede hospitalar do Estado;

IX - armazenamento para a produção oriunda dos pequenos produtores.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 36. Constitui infração para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e das medidas delas decorrentes.

Art. 37. A prática de infração sujeita os responsáveis às seguintes penas, independentemente de outras sanções civis e penais.

I - advertência por escrito;

II - multa simples que variará de R$ 1.000,00 a R$ 100.000,00;

III - multa diária, em caso de não cessação dos efeitos da infração;

IV - apreensão dos hidróbios, larvas, alevinos, produtos e subprodutos das atividades pesqueiras praticadas irregularmente, bem como dos instrumentos, petrechos, equipamentos, barcos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;

V - destruição e/ou inutilização dos produtos e subprodutos;

VI - suspensão de vendas e/ou fabricação dos produtos;

VII - embargo ou demolição de obra;

VIII - suspensão parcial ou total das atividades;

IX - cassação do alvará do estabelecimento ou do licenciamento da atividade;

X - suspensão ou cancelamento de registro, concessão, permissão, autorização ou licença;

XI - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XII - reparação do dano ambiental;

XIII - proibição de contratar com a administração pública estadual pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A pena poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 38. Para imposição de pena e sua gradação, a autoridade competente observará:

I - o grau de desacordo da execução, utilização ou exploração com as normas legais, regulamentares e medidas diretivas;

II - a intensidade do dano efetivo ou potencial à política de desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente;

III - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação pesqueira e ambiental.

Art. 39. As penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas da infração.

Art. 40. As penalidades poderão ter a sua aplicação suspensa quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pela autoridade estadual competente, se obrigar, em prazo determinado, a adotar medidas específicas para cessar e corrigir os efeitos da infração.

Parágrafo único. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser dispensada ou reduzida em até noventa por cento.

Art. 41. Prescrevem em cinco anos as infrações contra as disposições desta Lei, contados da prática do ato ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que a mesma tiver cessado.

§ 1º- Interrompe a prescrição qualquer ato administrativo ou judicial que tenha por objetivo a apuração da infração.

§ 2º - Suspende-se a prescrição durante a vigência do compromisso de cessação dos efeitos da infração.

Art. 42. Os atos decorrentes do Poder de Polícia da autoridade estadual competente, são os seguintes:

I - Auto de Intimação - Instrumento de fiscalização a ser lavrado pelo servidor estadual designado pela autoridade competente nos seguintes casos:

a) para fixar prazos visando correção ou prevenção de irregularidades;

b) para convocação de comparecimento ao órgão estadual competente.

II - Auto de Infração - Instrumento a ser lavrado pelo servidor estadual designado pela autoridade competente nos casos em que se faz necessária a aplicação de penalidades.

Parágrafo único. As taxas destinadas a cobrir os custos decorrentes do exercício do poder de policia estão fixadas no Anexo desta Lei, sem prejuízo de eventual cobrança de preço público, tarifa ou renda, estabelecidos por contrato ou pela lei.

Art. 43. O procedimento para aplicação e cobrança administrativa das penalidades terá início com a lavratura do Auto de Infração e se regerá pelas disposições fixadas no regulamento, sendo assegurados ao infrator o contraditório e a ampla defesa, inclusive com recurso com efeito suspensivo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As autoridades estaduais competentes elaborarão, no âmbito de suas atribuições, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, programas específicos para a implementação da política do desenvolvimento sustentável das atividades pesqueiras, que serão submetidos à aprovação superior.

Art. 45. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua vigência, devendo o seu regulamento, além de outras disposições, indicar os órgãos estaduais ou entidades da administração direta ou indireta competentes para a sua execução, fixando-lhes as atribuições específicas;

Art. 46. O Estado, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando principalmente a obtenção de recursos para a implementação das políticas de desenvolvimento sustentável das atividades pesqueiras, do desenvolvimento cientifico e tecnológico do setor, bem como do desenvolvimento das práticas associativistas e das atividades de alfabetização e capacitação profissional dos pescadores e dos aqüicultores.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO

1. Taxas para Inscrição no Registro Estadual de Atividade Pesqueira

1.1.	Pescador de subsistência	isento
1.2.	Pescador amador	isento
1.3.	Pescador profissional	R$ 20,00
1.4.	Aqüicultor individual de pequeno porte	isento
1.5.	Aqüicultor individual de médio porte	R$ 50,00
1.6.	Aqüicultor individual de grande porte	R$ 200,00
1.7.	Condomínio de aqüicultores de pequeno porte	R$ 100,00
1.8.	Condomínio de aqüicultores de médio porte	R$ 500,00
1.9.	Condomínio de aqüicultores de grande porte	R$ 1.000,00
1.10.	Embarcação de pesca artesanal	isenta
1.11.	Embarcação de pesca de pequeno porte	isenta
1.12.	Embarcação de pesca de médio porte	R$ 50,00
1.13.	Embarcação de pesca de grande porte	R$ 200,00
1.14.	Operador de reservatório	R$ 200,00
1.15.	Operador de usina hidrelétrica	R$ 200,00
1.16.	Comerciante de flora e fauna aquáticas cultivadas	R$ 50,00

2. Taxas para Concessão de direitos sem prejuízo de eventual cobrança de preço público, tarifa ou renda, estabelecidos por contrato ou pela lei.

2.1.	Uso e exploração de infra-estrutura pública	R$ 200,00
2.2.	Uso e exploração de águas e terras públicas para atividades aqüicolas de pequeno porte	isento
2.3.	Uso e exploração de águas e terras públicas para atividades aqüicolas de médio porte	R$ 100,00
2.4.	Uso e exploração de águas e terras públicas para atividades aqüicolas de grande porte	R$ 200,00

2.5.	Instalação e exploração de armadilha fixa	R$ 100,00
2.6.	Extração de sementes em bancos naturais de invertebrados aquáticos ou algas	R$ 200,00
2.7.	Outros direitos de explotação de recursos pesqueiros	R$ 200,00

3. Taxas para Permissão de atividades

3.1.	Operação de embarcação pesca artesanal	isenta
3.2.	Operação de embarcação de pesca de pequeno porte	isenta
3.3.	Operação de embarcação de pesca de médio porte	R$ 30,00
3.4.	Operação de embarcação de pesca de grande porte	R$ 50,00
3.5.	Outras atividades pesqueiras	R$ 50,00

4. Taxas para Autorização de atividades

4.1.	Transferência de permissão	R$ 50,00
4.2.	Realização de pesquisa	isento
4.3.	Execução de manejo florestal	R$ 50,00
4.4.	Outras atividades	R$ 50,00

5. Taxas para Licenciamento de atividades pesqueiras a serem definidas por critérios estabelecidos pelo órgão emissor

5.1.	Licença prévia para a localização de empreendimento pesqueiro de pequeno porte	de R$ 100,00 a R$ 300,00
5.2.	Licença prévia para a localização de empreendimento pesqueiro de médio porte	de R$ 300,00 a R$ 500,00
5.3.	Licença prévia para a localização de empreendimento pesqueiro de grande porte	de R$ 500,00 a R$ 1.000,00
5.4.	Licença de instalação de empreendimento pesqueiro de pequeno porte	de R$ 100,00 a R$ 300,00
5.5.	Licença de instalação de empreendimento pesqueiro de médio porte	de R$ 300,00 a R$ 5 00,00
5.6.	Licença de instalação de empreendimento pesqueiro de grande porte	de R$ 500,00 a R$ 1.000,00
5.7.	Licença de operação de empreendimento pesqueiro de pequeno porte	de R$ 100,00 a R$ 300,00
5.8.	Licença de operação de empreendimento pesqueiro de médio porte	de R$ 300,00 a R$ 500,00
5.9.	Licença de operação de empreendimento pesqueiro de grande porte	de R$ 500,00 a R$ 1.000,00
5.10.	Licença prévia para a localização de condomínio ou distrito de empreendimentos aqüicolas	de R$ 500,00 a R$ 1.000,00
5.11.	Licença para a instalação de condomínio ou distrito de empreendimento aqüicolas	de R$ 500,00 a R$ 1.000,00
5.12.	Licença para a operação de condomínio ou distrito de empreendimento aqüicolas	de R$ 500,00 a R$ 1.000,00
5.13.	Licença para outras atividades pesqueiras	de R$ 100,00 a R$ 300,00
5.14.	Renovação de licença	de R$ 100,00 a R$ 300,00

DECRETO Nº 20.319 DE 08 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a organização da Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – GECTEC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Disposição Preliminar

Art.1º - A Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – GECTEC fica organizada nos termos deste Decreto.

Seção I
Da Estrutura

Art.2º - A estrutura organizacional da Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – GECTEC é composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - nível de Administração Superior
a) Gerente de Estado

II - nível de Assessoramento
a) Gabinete do Gerente
b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas
c) Assessoria Jurídica

III - nível de Execução Instrumental
a) Unidade Gestora de Atividades Meio
1. Supervisão de Recursos Humanos
1.1. Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos
1.2. Serviço de Folha de Pagamento
1.3. Serviço de Direitos e Deveres

2. Supervisão Administrativo-Financeira
2.1. Serviço de Material, Patrimônio
2.2. Serviços Gerais e Transportes
2.3. Serviço de Execução Orçamentária
2.4. Serviço de Controle Contábil-Financeiro

3. Supervisão de Informática
3.1. Serviço de Desenvolvimento e Suporte

IV - nível de Execução Programática

a) Gerência Adjunta da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico

1. Subgerência de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.1 Departamento de Projetos
1.2 Departamento de Articulação e Promoção

2. Subgerência de Educação Superior e Profissional

2.1. Departamento de Educação Superior e Profissional
2.2. Departamento de Educação à Distância e de Monitoramento das Organizações Sociais e Institutos

2.3. Centros de Capacitação Tecnológica do Maranhão

V - nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial

a) Entidades da administração indireta vinculadas:

1. Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA – fundação pública estadual

2. Universidade Estadual do Maranhão – UEMA – autarquia estadual

3. Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA – autarquia estadual.

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 3º- As competências das unidades administrativas constantes do art.2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas no Regimento da Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – GECTEC, que será aprovado por Decreto.

Art. 4º- Para os efeitos de organização administrativa de que trata o presente Decreto, os quadros de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se o Decreto nº 19.465, de 24 de março de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – GECTEC

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
GERENTE DE ESTADO	-----	01
CHEFE DE GABINETE DO GERENTE	DANS-3	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS-3	01
OFICIAL DE GABINETE	DAI-4	02
MOTORISTA	DAI-1	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
ASSESSOR I	DAS-1	04
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAI-1	01
GESTOR DE ATIVIDADES MEIO	DGA	01
SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	DANS-3	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES	DAS-2	01
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DANS-3	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	DAS-2	01

SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	DANS-3	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE	DAS-2	01
GERENTE ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	ISOLADO	01
SUBGERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	DANS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO	DAS-1	01
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	DANS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E DE MONITORAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUTOS	DAS-1	01
TOTAL		**33**

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
GABINETE		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
ASSESSORIA JURÍDICA		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	05
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	05
SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
GERÊNCIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
SUBGERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL		
Secretária	FG-3	01
Assistente	FG-2	02
TOTAL		**36**

DECRETO Nº 20.322 DE 15 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 95, 96 e 97 da Lei nº 6.107/94,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a classificação da insalubridade do Controle e Registro de Atos Oficiais da Casa Civil, conforme Laudo nº 006 de 30/01/2004, expedido pela Supervisão de Perícias Médicas e Medicina do Trabalho da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão - GEPLAN, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO

CASA CIVIL

SETOR DE INSALUBRIDADE	CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE - SERVIDOR	GRAU DE INSALUBRIDADE (%)
Controle e Registro de Atos Oficiais	Jorge Luis Castro Martins	30

DECRETO Nº 20.323 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Desenvolvimento das Cidades e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Desenvolvimento das Cidades e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
12000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E MUNICÍPIOS - GEDECIM
12101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E MUNICÍPIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL

12101.1648201381.694	Construção e Benefício a Moradias na Área Urbana	F	4.4.40.51	3101	1.660.000,00	
		F	4.4.40.51	0111	3.500.000,00	
		F	4.4.50.51	3101	75.000,00	
		F	4.4.50.51	0111	225.000,00	
		F	4.4.90.51	3101	230.000,00	
		F	4.4.90.51	0111	10.000,00	5.700.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.965.000,00	3.735.000,00	-	-	-	5.700.000,00	5.700.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E MUNICÍPIOS - GEDECIM
12101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIEMNTO DAS CIDADES E MUNICÍPIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
12101.1648101381.692	Construção e Benefício a Moradias na Área Rural	F	3.3.40.30	3101	100.000,00	
		F	3.3.40.30	0111	100.000,00	
		F	3.3.40.36	3101	100.000,00	
		F	3.3.40.36	0111	100.000,00	
		F	3.3.90.30	3101	40.000,00	
		F	3.3.90.30	0111	40.000,00	
		F	3.3.90.36	3101	30.000,00	
		F	3.3.90.36	0111	30.000,00	
		F	4.4.40.51	3101	720.000,00	
		F	4.4.40.51	0111	500.000,00	
		F	4.4.90.51	3101	100.000,00	
		F	4.4.90.51	0111	665.000,00	2.525.000,00
12101.1648101381.693	Adequação da Infra-Estrutura Habitacional Rural	F	4.4.40.51	3101	50.000,00	
		F	4.4.40.51	0111	390.000,00	
		F	4.4.90.51	0111	140.000,00	580.000,00
12101.1648201381.694	Construção e Benefício a Moradias na Área Urbana	F	3.3.40.30	3101	100.000,00	
		F	3.3.40.30	0111	100.000,00	
		F	3.3.40.36	3101	100.000,00	
		F	3.3.40.36	0111	100.000,00	
		F	3.3.90.30	3101	40.000,00	
		F	3.3.90.30	0111	40.000,00	
		F	3.3.90.36	3101	30.000,00	
		F	3.3.90.36	0111	30.000,00	540.000,00
12101.1648201381.695	Adequação da Infra-Estrutura Habitacional Urbana	F	4.4.40.51	3101	400.000,00	
		F	4.4.40.51	0111	1.100.000,00	
		F	4.4.90.51	3101	155.000,00	
		F	4.4.90.51	0111	400.000,00	2.055.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.965.000,00	3.735.000,00	-	-	1.080.000,00	4.620.000,00	5.700.000,00

DECRETO Nº 20.324 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 1.317.820,00 (hum milhão, trezentos e dezessete mil, oitocentos e vinte reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e incisos III e VI do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 1.317.820,00 (hum milhão, trezentos e dezessete mil, oitocentos e vinte reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem do Segundo Termo Aditivo parte do Convênio nº 180/2001, no valor de R$ 326.820,00 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais), celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Gerência de Estado de Segurança Pública do Maranhão, com interveniência do Estado do Maranhão, e de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, no valor de R$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais), conforme Anexo II.

Parágrafo Único - A Contrapartida do Estado será formada de recursos já aprovados no Orçamento da Gerência de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Gerente de Estado de Segurança Pública

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – GESEP
19101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL

19101.0612203032.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.90.92	0101	779.000,00	779.000,00
19101.0612203032.711	Direção e Coordenação da Política de Segurança Pública	F	3.3.50.39	3101	50.000,00	
		F	3.3.50.39	0111	282.500,00	
		F	4.4.50.52	0111	44.320,00	376.820,00
19101.0618101162.715	Polícia Cidadã	F	3.3.50.39	0101	162.000,00	162.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
991.000,00	326.820,00	-	-	1.273.500,00	44.320,00	1.317.820,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – GESEP
19101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
19101.0612203032.660	Apoio à Administração Pública	F	4.4.90.52	0101	779.000,00	779.000,00
19101.0612203032.711	Direção e Coordenação da Política de Segurança Pública	F	4.4.50.52	0101	50.000,00	50.000,00
19101.0618101162.715	Polícia Cidadã	F	4.4.90.52	0101	162.000,00	162.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
991.000,00	-	-	-	-	991.000,00	991.000,00

DECRETO Nº 20.325 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 684.292,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso VI do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 684.292,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem do Primeiro Termo Aditivo parte do Convênio nº 33/2002, no valor de

R$ 601.207,00 (seiscentos e um mil e duzentos e sete reais) e de aplicação no Mercado Financeiro no valor de R$ 83.085,00 (oitenta e três mil e oitenta e cinco reais), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e Turismo – MET, e a Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania/MA, com interveniência do Governo do Estado do Maranhão, desmembrada em Gerência de Estado de Justiça e Cidadania, conforme art. 41º da Lei Estadual nº 7.844 de 31 de janeiro de 2003.

Parágrafo Único – A Contrapartida do Estado será formada de recursos já aprovados no Orçamento da Gerência de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

46000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - GEJUC
46101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
46101.1412203102.937	Funcionamento do Sistema Penitenciário Estadual	F	3.3.90.30	0111	338.752,00	
		F	3.3.90.36	0111	238.893,00	
		F	3.3.90.39	0111	31.000,00	
		F	4.4.90.52	0111	75.647,00	684.292,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	684.292,00	-	-	608.645,00	75.647,00	684.292,00

DECRETO Nº 20.326 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano, crédito suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano, crédito suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Gerente de Estado de Desenvolvimento Humano

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - GDH
17101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
17101.1212203022.668	Direção e Coordenação da Política da Educação	F	4.4.50.42	0105	1.000.000,00	1.000.000,00
17101.1236201102.924	Formação e Capacitação de Gestores para o Ensino Médio	F	4.4.50.42	0102	400.000,00	400.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.400.000,00	-	-	-	1.400.000,00	1.400.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - GDH
17101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
17101.1212203021.662	Construção da Sede da GDH	F	4.4.90.51	0102	400.000,00	400.000,00
17101.1236101091.725	Expansão da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	F	4.4.90.51	0105	1.000.000,00	1.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.400.000,00	-	-	-	1.400.000,00	1.400.000,00

DECRETO Nº 20.327 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 134.825,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 134.825,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Gerente de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
23000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - GEDICT
23101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
23101.2266101192.728	Implementação da Política Industrial	F	3.3.90.36	0101	105.000,00	105.000,00
23101.2369501211.687	Implementação da Infra-Estrutura Urbana Voltada para o Turismo	F	4.4.90.92	0115	29.825,00	29.825,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
105.000,00	29.825,00	-	-	105.000,00	29.825,00	134.825,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
23000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - GEDICT
23101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
23101.2266101192.396	Sistema SINCOEX	F	3.3.90.14	0101	10.000,00	
		F	3.3.90.35	0101	10.000,00	
		F	3.3.90.39	0101	10.000,00	30.000,00
23101.2266101192.729	Implementação de Agronegócios no Maranhão	F	3.3.90.14	0101	10.000,00	
		F	3.3.90.36	0101	10.000,00	
		F	3.3.90.39	0101	50.000,00	70.000,00
23101.2369101192.727	Compras Governamentais	F	3.3.90.14	0101	5.000,00	5.000,00
23101.2369501211.686	Preservação Turística do Patrimônio Histórico	F	4.4.90.51	0115	29.825,00	29.825,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
105.000,00	29.825,00	-	-	105.000,00	29.825,00	134.825,00

DECRETO Nº 20.328 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Gerente de Estado de Segurança Pública

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – GESEP
19101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL
19101.0618101172.506	Funcionamento do CIOPS	F	3.3.90.39	0101	500.000,00	500.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
500.000,00	-	-	-	500.000,00	-	500.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – GESEP
19101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL
19101.0618101172.506	Funcionamento do CIOPS	F	4.4.90.52	0101	500.000,00	500.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
500.000,00	-	-	-	-	500.000,00	500.000,00

DECRETO Nº 20.329 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14000 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CULTURA – GESC
14101 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL
14101.1339201312.688	Fomento às Atividades Artísticos-Culturais	F	3.3.50.41	0101	537.000,00	537.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
537.000,00	-	-	-	537.000,00	-	537.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14000 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CULTURA – GESC
14101 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL

14101.1312203092.680	Direção e Coordenação da Política Cultural	F	3.3.90.39	0101	20.000,00	20.000,00
14101.1339101302.684	Estudos e Prospecção Arqueológica	F	3.3.90.39	0101	15.000,00	15.000,00
14101.1339101302.685	Dinamização do Patrimônio Cultural	F	3.3.90.39	0101	90.000,00	90.000,00
14101.1339201312.686	Tratamento do Acervo Bibliográfico	F	3.3.90.36	0101	40.000,00	40.000,00
14101.1339201312.687	Edições Especiais	F	3.3.90.36	0101	10.000,00	10.000,00
14101.1339201312.690	Plano Fonográfico	F	3.3.90.39	0101	40.000,00	40.000,00
14101.1339201312.691	Atividades Culturais na Área de Artes Cênicas, Visuais, Plásticas, Literárias e Musicais	F F	3.3.90.36 3.3.90.39	0101 0101	32.000,00 100.000,00	132.000,00
14101.1339201312.692	Dinamização de Casas e Espaços Culturais	F F	3.3.90.36 3.3.90.39	0101 0101	30.000,00 130.000,00	160.000,00
14101.1339201312.783	Ações Museológicas	F F	3.3.90.36 3.3.90.39	0101 0101	20.000,00 10.000,00	30.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
537.000,00	-	-	-	537.000,00	-	537.000,00

DECRETO Nº 20.330 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 846.344,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 846.344,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GEPLAN
22101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL
22101.0412203152.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.90.39	0101	846.344,00	846.344,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
846.344,00	-	-	-	846.344,00	-	846.344,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GEPLAN
22101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL
22101.0412203152.822	Comunicação e Marketing Institucional	F	3.3.90.39	0101	400.000,00	400.000,00
22101.0412701702.941	Desenvolvimento de Arranjos Produtivos	F	3.3.50.30	0101	60.000,00	60.000,00
22101.0412701702.942	Implementação de Instrumento de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	F	3.3.90.14	0101	36.514,00	
		F	3.3.90.30	0101	55.000,00	
		F	3.3.90.33	0101	49.830,00	
		F	3.3.90.35	0101	80.000,00	
		F	3.3.90.36	0101	80.000,00	
		F	3.3.90.39	0101	15.000,00	
		F	4.4.90.52	0101	70.000,00	386.344,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
846.344,00	-	-	-	776.344,00	70.000,00	846.344,00

DECRETO Nº 20.331 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 968.552,00 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 968.552,00 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GEPLAN
22101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
22101.0412203152.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.90.30	0101	235.000,00	
		F	3.3.90.39	0101	557.284,00	
		F	3.3.90.92	0101	176.268,00	968.552,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
968.552,00	-	-	-	968.552,00	-	968.552,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GEPLAN
22101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL

22101.0412203152.825	Implantação, Modernização e Manutenção dos Sistemas de Gestão Administrativa	F	3.3.50.39	0101	167.000,00	
		F	3.3.90.30	0101	133.000,00	300.000,00
22101.0412203152.827	Monitoramento das Ações de Governo e Avaliação de seus Resultados e Impactos	F	3.3.90.14	0101	33.968,00	
		F	3.3.90.30	0101	16.200,00	
		F	3.3.90.36	0101	38.628,00	
		F	3.3.90.39	0101	106.100,00	
		F	4.4.90.52	0101	20.000,00	214.896,00
22101.0412701702.941	Desenvolvimento de Arranjos Produtivos	F	3.3.50.35	0101	340.000,00	340.000,00
22101.0412701702.942	Implementação de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	F	3.3.90.14	0101	38.486,00	
		F	3.3.90.30	0101	35.000,00	
		F	3.3.90.33	0101	30.170,00	
		F	3.3.90.39	0101	10.000,00	113.656,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
968.552,00	-	-	-	948.552,00	20.000,00	968.552,00

DECRETO Nº 20.332 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24200 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
24201.1212204002.845	Funcionamento da UEMA	F	3.1.90.91	0103	80.000,00	80.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	80.000,00	-	80.000,00	-	-	80.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24200 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
24201.1212204002.845	Funcionamento da UEMA	F	3.3.90.39	0103	80.000,00	80.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	80.000,00	-	-	80.000,00	-	80.000,00

DECRETO Nº 20.333 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano, crédito suplementar no valor de R$ 3.221.900,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil e novecentos reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano, crédito suplementar no valor de R$ 3.221.900,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil e novecentos reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Gerente de Estado de Desenvolvimento Humano

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - GDH
17101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
17101.1212203022.668	Direção e Coordenação da Política da Educação	F	3.1.90.16	0108	100.000,00	
		F	3.1.90.16	0109	2.000.000,00	2.100.000,00
17101.1236201102.924	Formação e Capacitação de Gestores para o Ensino Médio	F	3.3.50.43	0102	502.000,00	
		F	3.3.90.36	0102	200.000,00	
		F	3.3.90.39	0102	150.000,00	
		F	4.4.50.42	0102	269.900,00	1.121.900,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	3.221.900,00	-	2.100.000,00	852.000,00	269.900,00	3.221.900,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - GDH
17101 – GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
17101.1212203022.668	Direção e Coordenação da Política da Educação	F	3.3.90.39	0102	652.000,00	
		F	4.4.90.52	0102	100.000,00	752.000,00
17101.1212601122.882	Informática na Educação - PROINFO	F	4.4.90.52	0102	100.000,00	100.000,00
17101.1230101122.678	Saúde na Escola	F	3.3.90.36	0108	100.000,00	100.000,00
17101.1236101092.868	Prêmio Aluno Modelo	F	3.3.50.43	0102	200.000,00	200.000,00

17101.1236101092.872	Apoio e Desenvolvimento da Gestão Escolar	F	3.3.90.36	0109	2.000.000,00	2.000.000,00
17101.1236201101.700	Expansão da Rede Est. Bibliot. – Farol da Educação para o Ensino Médio	F	4.4.90.52	0102	69.900,00	69.900,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	3.221.900,00	-	-	2.952.000,00	269.900,00	3.221.900,00

DECRETO Nº 20.334 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Abre à Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA, crédito especial no valor de R$ 14.543.902,00 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dois reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 8.055 de 19.12.2003 e art. 1º e art. 13 da Lei Estadual nº 7.934 de 14.07.2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA, crédito especial no valor de R$ 14.543.902,00 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dois reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Gerente de Estado da Receita Estadual

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO I**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24200 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
24206 – UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO MARANHÃO - UNIVIMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$	
					DETALHADO	TOTAL

24206.1212204002.954	Funcionamento da UNIVIMA	F	3.3.90.39	0103	6.499.429,00	6.499.429,00
24206.1236401051.690	Implantação de Centros Tecnológicos	F	3.3.90.39	0103	8.044.473,00	8.044.473,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	14.543.902,00	-	-	14.543.902,00	-	14.543.902,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **ANEXO II**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24200 – GERÊNCIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ DETALHADO	VALOR R$ TOTAL
24201.1236401012.674	Vestibular da Cidadania	F	3.3.90.39	0103	4.391.594,00	4.391.594,00
24201.1236401051.690	Implantação de Centros Tecnológicos	F	3.3.50.39	0103	4.000.000,00	
		F	3.3.90.39	0103	4.000.000,00	
		F	4.4.90.51	0103	2.152.308,00	10.152.308,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	14.543.902,00	-	-	12.391.594,00	2.152.308,00	14.543.902,00

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 001/2004-GM

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sargento PM **JOÃO DE DEUS LEMOS SILVA**, de exercer no Gabinete Militar, a Função Gratificada de Agente de Segurança Especial, grupo B, nível IV, de acordo com o Art 4º, inciso II e o Art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.901 de 20 de Junho de 2003, devendo ser assim considerado a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2004.

JOSÉ NOGUEIRA LAGO – CORONEL QOPM
Chefe do Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 002/2004-GM

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Sargento PM **JOÃO DE DEUS LEMOS SILVA**, para exercer no Gabinete Militar, a Função Gratificada de Agente de Segurança Especial, grupo B, nível III, de acordo com o Art 4º, inciso II e o Art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.901 de 20 de Junho de 2003, devendo ser assim considerado a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2004.

JOSÉ NOGUEIRA LAGO – CORONEL QOPM
Chefe do Gabinete Militar do Governador

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA ELISETE LIMA VIEIRA** do Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo DAS-1, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, devendo ser assim considerado a partir de 1º/03/2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO GEOVANE SALES ANDRADE** do Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico de Agricultura Abastecimento e Irrigação, Símbolo DAI-3, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, devendo ser assim considerado a partir de 1º/12/2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANTONIO CARMELO MARTINS MACEDO** do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Hospital Alarico Nunes Pacheco, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Leste Maranhense.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2004, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO** do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-4, da Casa de Saúde e Maternidade de Caxias, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Leste Maranhense.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2004, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ ANTÔNIO MARANHÃO PIOSKI** do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Informática, Símbolo DAS-1, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Leste Maranhense, devendo ser assim considerado a partir de 2/01/2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2004, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCA LUZIA SOARES MACIEIRA DE ARAÚJO para o Cargo em Comissão de Diretora, Símbolo DAS-4, da Casa de Saúde e Maternidade de Caxias, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Leste Maranhense.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2004, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear CAYO MARCELO VIANA BASTOS para o Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Hospital Alarico Nunes Pacheco, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Leste Maranhense.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2004, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Informática, Símbolo DAS-1, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Leste Maranhense, devendo ser assim considerado a partir de 2/01/2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO ABEL MORAIS DE CARVALHO para o Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo DAS-1, da Vice-Governadoria do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 27/02/2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JOSÉLIA ALVES SANTANA LUSTOSA para o Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo DAS-1, da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, devendo ser assim considerado a partir de 1º/03/2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 204, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO SÉRGIO MAGALHÃES RIBEIRO para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado Extraordinária de Solidariedade Humana, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 204, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Ofício Nº 013/2004 – V.G.

R E S O L V E:

Art. 1º - Redistribuir, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para o Quadro de Pessoal da Casa Civil , ARLETE DE JESUS S. SALLEM, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 25 matrícula nº 658120, do Grupo Ocupacional ADO.

Art. 2º - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Supervisão de Recursos Humanos da Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos da Casa Civil o assentamento individual da servidora ora redistribuída.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2004.

MIGUEL MUBÁRACK HELUY
Gerente Adjunto de Gestão

A GERENTE ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646, de 03.05.2002, artigo 1º, alínea “b”,

R E S O L V E:

Transferir, para a Reserva Remunerada, a pedido o Capitão **PM JOÃO DE DEUS TEIXEIRA SANTOS,** matrícula nº 1293901, no mesmo posto, com proventos calculados sobre o soldo de Major PM, nos termos, da Lei nº 6.513/95, artigos 67, I, II, IV e V, 68, I, II, III, IV e V, parágrafo único, I, II, 75, § § 1º, 2º e 3º, alterado pela Lei nº 7.356/98, 118, I, 119; Lei nº 5.597/92, artigo 1º, III; Lei nº 5.658/93, artigos 2º, I, 4º, § 3º, “b”, 5º, “a”, 6º “a”, tendo em vista o que

consta do Processo nº PMMA-166/2004, anexo Processo nº PMMA-9860/2002, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- Soldo de Major PM - R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
30% de Gratificação de Tempo de Serviço - R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
50% de Gratificação de Habilitação de Policial Militar - R$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
20% de Gratificação de Serviço Ativo - R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
10% de Indenização de Representação de Posto - R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
20% de Indenização de Moradia - R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- Indenização de Etapas - R$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos);
20% de Indenização de Compensação Orgânica - R$175,00 (cento e setenta e cinco reais);
100% de Indenização de Risco de Vida - R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- Gratificação Especial Militar - GEM - 03 - R$ 1.226,63 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos);
- Função Gratificada de Assistente Militar Especial Nível 4 – 584,49 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

GERÊNCIA ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2004

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Gerente Adjunta de Seguridade Social, da Gerência
de Estado de Planejamento, orçamento e Gestão

GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Diretor-Presidente da Companhia Maranhense de Gás – GASMAR, **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO GOMES,** para, no período de 5 a 14/03/2004, participar da Missão de Intercâmbio Técnico-Comercial ao Reino Unido, promovido pela Associação Brasileira de Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS e a UK Trade & Investment.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2004, 183° DA INDEPENDÊNCIA E 116° DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Gerente de Estado de Desenvolvimento da Indústria,
Comércio e Turismo

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - IPEMAR

PORTARIA IPEMAR N° 011/2004

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO MARANHÃO – IPEMAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o constante nos autos do Processo N° 204/2004 e conforme o disposto no Art. 238 da Lei nº 6.107/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar de seu cargo, preventivamente e por medida cautelar, o servidor **FILOMENO BORGES NETO**, Agente Metrológico, matrícula nº 1173855, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo que apura os fatos ocorridos com o mesmo, o qual ficará a disposição da Comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO MARANHÃO – IPEMAR, EM SÃO LUÍS (MA), 23 DE MARÇO DE 2004.

JOSÉ MARIA FORTES BRAGA
Presidente

GERÊNCIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

PORTARIA Nº 150/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da professora **VERA LUCIA BEZERRA SANTOS**, Auxiliar, Classe I, Referência 1, matrícula nº 72009, lotada no Departamento de Ciências Sociais do CCSA, para realizar curso de pós-graduação à nível de Doutorado, em Sociologia na Universidade Federal de Pernanbuco-UFPE, durante o período de 24 (vinte quatro) meses, conforme Processo nº 266/2004 de 20.01.2004..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2004, cessando em 28/02/2006.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 01 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 157/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento da professora **ANDRÉA DE ARAÚJO**, Assistente, Classe I, Referência 1, matrícula nº 9324, lotada no Departamento de Química e Biologia do CECEN, para concluir o curso de pós-graduação à nível de Doutorado em Ciências Biológica, na UNESP- Rio Claro, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Processo nº 700/2004-UEMA, de 18.02.4004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, cessando em 28/02/2006.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 01 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 158/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção funcional por titulação da professora **ANDRÉA CHRISTINA GOMES DE AZEVEDO**, matrícula nº 71845, lotada no Departamento de Química e Biologia do CECEN, da Classe I, Referência 1, de Professor Auxiliar para a Classe I, Referência I, de Professor Assistente, conforme Processo nº 456/2004-UEMA, de 05.02.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 159/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção funcional por titulação da professora **VERA LUCIA BEZERRA SANTOS**, matrícula nº 72009, lotada no Departamento de Ciências Sociais do CECEN, da Classe I, Referência 1, de Professor Auxiliar para a Classe I, Referência I, de Professor Assistente, conforme Processo nº 510/2004-UEMA, de 10.02.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 160/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção funcional por titulação da professora **TEREZINHA DE JESUS SILVA BOGEÁ**, matrícula nº 72017, lotada no Departamento de Ciências Sociais do CECEN, da Classe I, Referência 1, de Professor Auxiliar para a Classe I, Referência I, de Professor Assistente, conforme Processo nº 516/2004-UEMA, de 10.02.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 161/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de afastamento do professor **ANTONIO ROBERTO COELHO SERRA,** matrícula nº 73197, lotado no Departamento de Administração do CCSA, para continuar seu Curso de Mestrado em Administração na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, por um período de 12 (doze) meses, conforme Processo nº 422/2004-UEMA, de 03.02.2004.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004, cessando em 28.02.2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 162/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Promoção funcional por titulação do professor **ADAIL BARROS FILHO,** matrícula nº 70383, lotado no Departamento de Engenharia das Construções do CCT, da Referência 1, Classe I, de Professor Auxiliar para a Referência 1, Classe I, de Professor Assistente, conforme Processo nº 32/2004-UEMA, de 06.01.2004.

Art. 2º - Conceder ao mesmo o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de Gratificação de Incentivo Profissional dos professores detentores de curso de Mestrado, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 197/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de afastamento da professora **IZAURA SILVA**, matrícula nº 5211, lotada no Departamento de Educação, para continuar seu Curso de Mestrado em Educação na Universidade Federal do Ceará-UFC, por um período de 12 (doze) meses, conforme Processo nº 003/2004-UEMA, de 02.03.2004.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.08.2003, cessando em 31.07.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 09 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 202/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento) a Gratificação por Serviços Extraordinários, calculados sobre a Gratificação de Representação DAS-4, concedida através da Portaria nº 323/2003-GR-UEMA, à **MARIA DE LOURDES MENDES ARAÚJO**, matrícula nº 0459.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 15 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 135/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 259/99, de 02.02.1999, que designou **MARIA DE FÁTIMA NERES DA SOLVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Departamento de Expressões Gráficas e Transportes do Centro de Ciências Tecnológicas-CCT, símbolo DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 26 de fevereiro de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 187/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos financeiros no percentual de 100% (cem por cento), concedido a título de Gratificação por Condição Especial de Trabalho, a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA BRITO OLIVEIRA,** matrícula nº 0441, através da Portaria nº 322/2003-GR-UEMA, de 30.05.2003.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 189/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos financeiros no percentual de 60% (sessenta por cento), concedido a título de Gratificação por Serviços Extraordinários calculados sobre o Cargo em Comissão, da servidora **MARIA RAIMUNDA ALVES FERREIRA,** matrícula nº 0478, concedida através da Portaria nº 323/2003-GR-UEMA, de 30.05.2003.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 191/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos financeiros no percentual de 50,20% (cinqüenta, vinte por cento), concedido a título de Gratificação por Serviços Extraordinários calculados sobre o Cargo em Comissão, do servidor **PAULO HENRIQUE DOMINIC1**, matrícula nº 4057, concedida através da Portaria nº 323/2003-GR-UEMA, de 30.05.2003.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 194/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 104/2004, de 04.02.2004, que concedeu a servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE LIMA,** matrícula nº 0238, 100% (cem por cento) de Gratificação pó Condição Especial de Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 04 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 0124/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à professora **CONCEIÇÃO DE MARIA NEIVA PACHECO,** Auxiliar, Classe I, Referência 1, matrícula nº 74047, lotada no Departamento de Educação do CESI, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação de Incentivo Profissional dos professores detentores de curso de Especialização, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme Processo nº 0189/2004-UEMA, de 13.01.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 19 de fevereiro de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 0126/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao professor **GILVAM DE SOUSA NASCIMENTO,** Auxiliar, Classe I, Referência 1, matrícula nº 05828, lotado no Departamento de Matemática e Física do CESI, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação de Incentivo Profissional dos professores detentores de curso de Especialização, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme Processo nº 0188/2004-UEMA, de 13.01.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 19 de fevereiro de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 151/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Bolsa de Estudo à Nível de Mestrado ao professor **GILSON MARTINS MENDONÇA,** Assistente, Classe I, Referência 1, matrícula nº 71191, lotado no Departamento de Direito, Economia e Contabilidade do CCSA, por um período de 12 (doze) meses, na forma sugerida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PPGE, tendo em vista o que consta no Processo nº 240/2004-UEMA, de 16.01.2004.

Art. 2º - Fica a concessão da bolsa limitada ao período de 01.03.2004 a 28.02.2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 01 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 0163/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao professor **ÍTALO PRAZERES DA SILVA,** Assistente, Classe I, Referência 1, matrícula nº 69807, lotado no Departamento de Química e Biologia do CECEN, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de Gratificação de Incentivo profissional dos professores detentores de curso de Mestrado, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme Processo nº 409/2004-UEMA, de 03.02.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 164/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Bolsa de Estudo à Nível de Mestrado ao professor **EDWARD PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula nº 9035, lotado no Departamento de Educação e Filosofia do CECEN, por um período de 12 (doze) meses, na forma sugerida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PPGE, tendo em vista o que consta no Processo nº 277/2004-UEMA, de 21.01.2004.

Art. 2º - Fica a concessão da bolsa limitada ao período de 01.03.2004 a 28.02.2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 188/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 78,37% (setenta e oito, trinta e sete por cento) de Gratificação por Serviços Extraordinários, calculados sobre a Gratificação de Representação DAS-4, a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA BRITO OLIVEIRA**, matrícula nº 0441.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 190/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 38,40% (trinta e oito, quarenta por cento) de Gratificação por Serviços Extraordinários, calculados sobre a Gratificação de Representação DAS-1, a servidora **MARIA RAIMUNDA ALVES FERREIRA**, matrícula nº 0478.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 192/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 82,93% (oitenta e dois, noventa e três por cento) de Gratificação por Condição Especial de trabalho, ao servidor **PAULO HENRIQUE DOMINICI,** matrícula nº 4057.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 193/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 60% (sessenta por cento) de Gratificação por Serviços Extraordinários, calculados sobre a Gratificação de Representação DAS-3, a **CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA DE HOLANDA,** matrícula nº 73924.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 195/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 62,69% (sessenta e dois, sessenta e nove por cento) de Gratificação por Serviços Extraordinários, calculados sobre a Gratificação de Representação DAS-3, a servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE LIMA**, matrícula nº 02384.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 196/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, VII e XII, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Bolsa de Estudo à Nível de Mestrado à professora **MARIA DE FÁTIMA SALGADO**, Auxiliar, Classe I, Referência 1, matrícula nº 72439, lotada no Departamento de Matemática e Física do CESC, por um período de 12 (doze) meses, na forma sugerida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PPGE, tendo em vista o que consta no Processo nº 237/2004-UEMA, de 16.01.2004.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01.08.2003, cessando em 31.07.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 09 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 066/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, do Estatuo da UEMA e o firmado no Convênio FACT/UEMA- Protocolo Interinstitucional, assinado entre a Universidade Estadual do Maranhão e a Fundação e Apoio à Ciência e Tecnologia,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor **WALDIMAR FERREIRA AZEVEDO,** como Coordenador do Curso seqüencial de educação superior em Segurança do Trabalho, de interesse do Curso de engenharia Civil do Centro de Ciências Tecnológicas-CCT.

Art. 2º - Designar, também, o Professor mencionado no artigo 1º como **ORDENADOR DE DESPESA** dos recursos financeiros alocados no Convênio SINEST/ABMC, de interesse do CCT.

Art. 3º - Determinar ao coordenador mencionado no artigo anterior a fiel observância das disposições contidas no Protocolo acima referido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 06 de janeiro de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 0136/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA BRITO OLIVEIRA**, matrícula nº 0441, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Departamento de Expressões Gráficas e Transportes-CCT, DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 26 de fevereiro de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 140/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **JOAQUIM VILANOVA ASSUNÇÃO NETO,** matrícula nº 4050, Coordenador de Pessoal, para funcionar como interlocutor entre o Setor de Pessoal e a Comissão do Processo de Recredenciamento da PROG, conforme Ofício Circular nº 01/2004-CR/UEMA, de 13.02.2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 01 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

PORTARIA Nº 204/2004-GR-UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar MARIA DO SOCORRO DAMASCENO ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Departamento de Pedagogia de Carolina – CESCA, símbolo DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01.03.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 17 de março de 2004.

Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

GERÊNCIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº008/04- ARRECADAÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA**,** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991; Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada **"FAZENDINHA"** situada no Município de Açailândia, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº181/2004,datado de 27.01.2004;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área aproximada de 291,3802ha. (duzentos e noventa e um hectares, trinta e oito ares e

dois centiares) contida num perímetro de 7.891,62m (sete mil oitocentos e noventa e um metros e sessenta e dois centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91,com a denominação de Gleba **" FAZENDINHA "**, situada no Município de Açailândia, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Açailândia -MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2004.

RAIMUNDO NONATO BRANCO A. FILHO
Diretor Presidente

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº09/04- ARRECADAÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA**,** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991; Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada **"POSTO BACABEIRA"** situada no Município de Turilândia, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº3718/03,datado de 17.11.2003;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área aproximada de 18,8988 ha. (dezoito hectares, oitenta e nove ares e oitenta e oito centiares) contida num perímetro de 2.455,52m (dois mil quatrocentos e cincoenta e cinco metros e cincoenta e dois centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91,com a denominação de Gleba **" POSTO BACABEIRA "**, situada no Município de Turilândia, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Turiaçu -MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2004.

RAIMUNDO NONATO BRANCO A. FILHO
Diretor Presidente

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº10/04- ARRECADAÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA**,** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991; Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada **"FORMIGA"** situada no Município de Anapurus, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº3776/03,datado de 21.11.2003;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área aproximada de 484,7772 ha. (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, setenta e sete ares e setenta e dois centiares) contida num perímetro de 9.591,42m (nove mil quinhentos e noventa e um metros e quarenta e dois centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91,com a denominação de Gleba **" FORMIGA "**, situada no Município de Anapurus, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Anapurus -MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2004.

RAIMUNDO NONATO BRANCO A. FILHO
Diretor Presidente

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº13/04- ARRECADAÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA**,** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991; Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada **"RIO PRETO"** situada no Município de Buriti, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº3778/03,datado de 21.11.2003;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área aproximada de 501,7809ha. (quinhentos e um hectares, setecentos e oito ares e nove centiares) contida num perímetro de 18.192,09m (dezoito mil cento e noventa e dois metros e nove centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91,com a denominação de Gleba **"RIO PRETO"**, situada no Município de Buriti, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buriti -MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2004.

RAIMUNDO NONATO BRANCO A. FILHO
Diretor Presidente

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº14/04- ARRECADAÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA**,** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991; Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada **"RIACHO SANTA CRUZ "** situada no Município de Buriti, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº3777/03, datado de 21.11.2003;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área aproximada de 3.478,8621ha. (três mil quatrocentos e setenta e oito hectares, oitenta e seis ares e vinte e um centiares) contida num perímetro de 41.860,99m (quarenta e um mil oitocentos e sessenta metros e noventa e nove centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91,com a denominação de Gleba **" RIACHO SANTA CRUZ "**, situada no Município de Buriti, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buriti -MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2004.

RAIMUNDO NONATO BRANCO A. FILHO
Diretor Presidente

GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DANIELA MARIA PESTA RAPOSO MOREIRA,** do Cargo em Comissão de Encarregada do Serviço de Direitos e Deveres, Símbolo DAS-2, da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE FEVEREIRO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
Gerente de Estado de Desenvolvimento Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA SELMA DE ARAÚJO PONTE,** do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo DAI-4, da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
Gerente de Estado de Desenvolvimento Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO DE ARAÚJO PONTE, para o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo DAI-4, da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
Gerente de Estado de Desenvolvimento Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Encarregado do Serviço de Direitos e Deveres, Símbolo DAS-2 da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
Gerente de Estado de Desenvolvimento Social

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA

Centro de Saúde do Vinhais

PORTARIA Nº 001/04 – CSV, DE 01 DE MARÇO DE 2004

A DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE DO VINHAIS, no uso de suas atribuições legais, e...

Considerando o que determina o Art. 5.º, da Lei Estadual n.º 6.303/95, c/c o ART. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

1.º - Revogar a PT n.º 0 1/ 03 - CSV de 17 de Fevereiro de 2003.

2.º- Designar os servidores abaixo identificados, para sob a presidência do primeiro, comporem a SUBCOMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO para realizar procedimentos licitatórios para aquisições e contratações desta unidade, por um período de um ano.

1. Tereza Cristina S.Nunes Morais, Assis. Social, matrícula n.º 553214 – Presidente.
2. Maria das Mercês Alves, matrícula n.º 1087873 – Secretaria.
3. Maria Helena C.B.Almeida, matricula nº 830646 —Membro.

DÊ – SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, (MA), 01 DE MARÇO DE 2004.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS DINIZ
Diretora do Centro de Saúde do Vinhais
Matrícula n.º 1.124.171 – COREN 12.344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 9127/99-TCE - Prestação de Contas - exercício de 1998
RESPONSÁVEL: Francisco das Chagas Ribeiro Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA.
RELATOR: Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM.

O Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM – Membro do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Relator, na forma da Lei n.º 5.531, de 05/11/1992, (Lei Orgânica) e do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, etc.

Faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio Cita **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO COSTA**, tendo em vista a presunção do não recebimento da correspondência pelo responsável, para os atos e termos do Processo n.º 9127/99-TCE, que trata da Prestação de Contas de sua gestão como Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA, exercício de 1998, visto que as mesmas apresentaram irregularidade constante do Relatório Técnico inserto nos autos, fls.16/17, conforme Despacho proferido à fl. 31, a seguir transcrito: "Considerando-se que o Responsável permaneceu silente, o que sugere Citação recebida por terceiros, não localizado a destinatário, e tendo em vista assegurar ao mesmo o direito de ampla defesa: FAÇA-SE NOVA CITAÇÃO POR EDITAL. À Secretaria do Tribunal - SETRI, para as providências previstas no art. 203 do RI, após o que retorne o Processo a este Gabinete, para os fins dispostos no art. 279 do mesmo Regimento. São Luís, 15/03/2004. (a) EDMAR SERRA CUTRIM – Conselheiro Relator". Ficando o responsável, ora citado, e demais interessados cientes de que, não saneando ou contestando as irregularidades no prazo estipulado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Relatório Técnico retromencionado. O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial do Estado e afixado, juntamente com o antecitado relatório, na portaria da sede deste Tribunal, Av. Euclides Figueiredo, s/n, Jaracati - São Luís - MA, onde se receberão petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação. Expedido nesta Cidade de São Luís, em 18/03/2004. Eu, Oswaldo dos Santos Jacintho – Diretor de Secretaria, o mandei digitar, conferi e o subscrevo.

EDMAR SERRA CUTRIM
Conselheiro Relator

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2004, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTES PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 6146/1998
Prefeitura Municipal de Barreirinhas
Responsável..: Francisco P. Monroe Conceição
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 5268/2001
Prefeitura Municipal de Pio Xii
Responsável..: Raimundo Nonato Veloso
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 4564/2002
Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros
Responsável..: Expedito Pereira Machado
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 5412/2002
Prefeitura Municipal de Lago Verde
Responsável..: Luís Revil Ferreira
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 7994/2002
Câmara Municipal de Presidente Sarney
Responsável..: Domingos Sá Monteiro
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 4717/2001
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão
Responsável..: Anselmo Coelho de Matos
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 4837/2001
Prefeitura Municipal de Igarape do Meio
Responsável..: Ubiratan Amorim Pereira
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 7050/1999
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos
Responsável..: Bernardo Ramos Dos Santos
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 4455/2003
Câmara Municipal de Bacabal
Responsável..: Eligio Alves de Almeida
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 4684/1998
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque
Responsável..: Alfredo Nunes Da Silva
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3874/2001
Câmara Municipal de Pastos Bons
Responsável..: Francisco Pereira Lima
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 5077/2001
Câmara Municipal de Monção
Responsável..: Sebastião Cavalcante Brito
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Edmar Serra Cutrim

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 5157/2001
Câmara Municipal de Tutóia
Responsável..: Régis José Silva Conceição
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Edmar Serra Cutrim

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 4597/2002
Prefeitura Municipal de Jatobá
Responsável..: Miguel Alves da Silva
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Edmar Serra Cutrim

15 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 13973/2003
Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Responsável..: Ivan Santos Magalhães
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V.vieira
Relator.....: Edmar Serra Cutrim

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 5765/2002
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão
Responsável..: Raimundo Pimentel Filho
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2996/1997
Câmara Municipal de Grajaú
Responsável..: Edmilson Veras da Costa
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 6982/2002
Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão
Responsável..: Alciomar Lopes Viana
Proc. Justiça..: Flávia Tereza de V. Vieira
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 19063/2003
Câmara Municipal de Pedreiras
Responsável..: João Carlos de Sousa
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 19147/2003
Câmara Municipal de Igarapé Grande
Responsável..: Sebastião Monteiro Sampaio
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2364/1996
Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão
Responsável..: Maria Ilana Alves A. de Carvalho
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 5509/2000
Câmara Municipal de Tutóia
Responsável..: Régis José Silva Conceição
Proc. Justiça..: José Argôlo Ferrão Coelho
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Presidente JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO
Presidente do Plenário

Diário Oficial

- Posto avançado do Diário Oficial em Imperatriz.

Rua Godofredo Viana, nº 757 - Centro Viva Cidadão

Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Supervisão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
www.servidor.ma.gov.br
Rua Antônio Rayol, 505 - Centro
Fone: 232-3766 - FAX: (098) 232-3746
CEP.: 65.015-901 - São Luís - MA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Supervisão do Diário Oficial
Rua Antônio Rayol, 505 - Centro - Fone: 232-3766 - FAX:(098) 232-3746
CEP.: 65.015-901 - São Luís - MA
Site: www.diariooficial.ma.gov.br ou www.servidor.ma.gov.br

JOSÉ REINALDO C. TAVARES
Governador

JURANDIR FERRO DO L. FILHO
Vice - Governador

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MIGUEL MUBÁRACK HELUY
Gerente Adjunto de Gestão

RUBENS RIBEIRO DE SOUSA
Supervisor do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados a Supervisão do Diário Oficial em disquete;
b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
d) Tipo da fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 9;
f) Entrelinhas automático;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
i) Gravar no disquete sem compactar, sem vírus de computador;
j) O disquete só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
l) Utilize tantos disquetes quanto seu texto exigir.

Informações pelo telefone (098) 232-3766

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES

Valor em coluna de 1cm x 8,5cm

Terceiros	R$ 7,00
Executivo	R$ 7,00
Judiciário	R$ 7,00

ASSINATURA SEMESTRAL

No balcão	R$ 75,00
Via Postal	R$ 100,00
Exemplar do dia	R$ 0,80
Após 30 dias de circ.	R$ 1,20
Por exerc. decorrido	R$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Supervisão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, separatas e edições extraordinárias não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO XCVIII Nº 060 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2004 ESTA EDIÇÃO CONTÉM: 08 PÁGINAS

BALANCETE MENSAL DA RECEITA DO TESOURO REFERENTE A JANEIRO E FEVEREIRO DE 2004

SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

BALANCETE MENSAL DA RECEITA DO TESOURO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2004

3.339.124.510.08

CÓDIGO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL LEI 7.702 DE 18/1/01	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		SALDO DA PREVISÃO INICIAL	SALDO DA PREVISÃO P/A O EXERCÍCIO
				NO MÊS	ATÉ O MÊS		
1000.00.00	Receitas Correntes	3.614.704.472.00	3.614.704.472.00	275.579.961.92	275.579.961.92	3.339.124.510.08	3.339.124.510.08
1100.00.00	Receitas Tributárias	1.258.037.741.00	1.258.037.741.00	98.112.865.69	98.112.865.69	1.159.924.875.31	1.159.924.875.31
1110.00.00	Impostos	1.219.843.726.00	1.219.843.726.00	96.266.258.69	96.266.258.69	1.123.577.467.31	1.123.577.467.31
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	149.981.045.00	149.981.045.00	5.821.766.11	5.821.766.11	144.159.278.89	144.159.278.89
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.450.000.00	99.450.000.00	4.244.086.11	4.244.086.11	95.205.913.89	95.205.913.89
1112.04.30	Imposto Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho	99.450.000.00	99.450.000.00	4.244.086.11	4.244.086.11	95.205.913.89	95.205.913.89
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	49.952.796.00	49.952.796.00	1.511.650.00	1.511.650.00	48.441.146.00	48.441.146.00
1112.05.01	Cota - Parte do Estado	24.976.398.00	24.976.398.00	755.825.00	755.825.00	24.220.573.00	24.220.573.00
1112.05.02	Cota - Parte dos Municípios	24.976.398.00	24.976.398.00	755.825.00	755.825.00	24.220.573.00	24.220.573.00
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	578.249.00	578.249.00	66.030.00	66.030.00	512.219.00	512.219.00
1113.00.00	Imposto sobre Produção e a Circulação	1.069.862.681.00	1.069.862.681.00	90.444.492.58	90.444.492.58	979.418.188.42	979.418.188.42
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	1.069.862.681.00	1.069.862.681.00	90.444.492.58	90.444.492.58	979.418.188.42	979.418.188.42
1113.02.01	Cota - Parte do Estado	802.397.011.00	802.397.011.00	67.833.369.44	67.833.369.44	734.563.641.56	734.563.641.56
1113.02.02	Cota - Parte dos Municípios	267.465.670.00	267.465.670.00	22.611.123.14	22.611.123.14	244.854.546.86	244.854.546.86
1120.00.00	Taxas	38.194.015.00	38.194.015.00	1.846.607.00	1.846.607.00	36.347.408.00	36.347.408.00
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	11.024.481.00	11.024.481.00	85.422.00	85.422.00	10.939.059.00	10.939.059.00
1122.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	27.169.534.00	27.169.534.00	1.761.185.00	1.761.185.00	25.408.349.00	25.408.349.00
1122.01.00	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	27.169.534.00	27.169.534.00	1.761.185.00	1.761.185.00	25.408.349.00	25.408.349.00
1122.02.00	Taxa Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1200.00.00	Receita de Contribuições	5.884.320.00	5.884.320.00	428.190.11	428.190.11	5.456.129.89	5.456.129.89
1220.00.00	Contribuições Econômicas	5.884.320.00	5.884.320.00	428.190.11	428.190.11	5.456.129.89	5.456.129.89
1300.00.00	Receita Patrimonial	41.191.298.00	41.191.298.00	491.355.67	491.355.67	40.699.942.33	40.699.942.33

1310.00.00	Receitas Imobiliárias	2.500.000.00	2.500.000.00	0.00	0.00	2.500.000.00	2.500.000.00
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	22.516.298.00	22.516.298.00	0.00	0.00	22.516.298.00	22.516.298.00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	16.175.000.00	16.175.000.00	491.355.67	491.355.67	15.683.644.33	15.683.644.33
1600.00.00	Receita de Serviços	69.234.299.00	69.234.299.00	547.00	547.00	69.233.752.00	69.233.752.00
1600.05.00	Serviços de Saúde	65.216.889.00	65.216.889.00	0.00	0.00	65.216.889.00	65.216.889.00
1600.99.00	Outros Serviços	4.017.410.00	4.017.410.00	547.00	547.00	4.016.863.00	4.016.863.00
1700.00.00	Transferências Correntes	2.162.192.216.00	2.162.192.216.00	175.132.616.62	175.132.616.62	1.987.059.599.38	1.987.059.599.38
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.154.562.916.00	2.154.562.916.00	175.132.616.62	175.132.616.62	1.979.430.299.38	1.979.430.299.38
1721.00.00	Transferências da União	1.977.020.973.00	1.977.020.973.00	161.107.309.08	161.107.309.08	1.815.913.663.92	1.815.913.663.92
1721.01.00	Participação na Receita da União	1.659.281.263.00	1.659.281.263.00	152.640.924.48	152.640.924.48	1.506.640.338.52	1.506.640.338.52
1721.01.01	Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados	1.626.296.190.00	1.626.296.190.00	151.273.632.33	151.273.632.33	1.475.022.557.67	1.475.022.557.67
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	21.306.073.00	21.306.073.00	1.367.292.15	1.367.292.15	19.938.780.85	19.938.780.85
	Cota-Parte do Estado	15.979.555.00	15.979.555.00	1.025.469.12	1.025.469.12	14.954.085.88	14.954.085.88
	Cota-Parte dos Municípios	5.326.518.00	5.326.518.00	341.823.03	341.823.03	4.984.694.97	4.984.694.97
1721.01.30	Cota-parte da contribuição do Salário-Educação	11.679.000.00	11.679.000.00	0.00	0.00	11.679.000.00	11.679.000.00
1721.09.00	Outras transferências da União	96.309.303.00	96.309.303.00	6.995.489.84	6.995.489.84	89.313.813.16	89.313.813.16
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C.nº 87/96	65.473.200.00	65.473.200.00	3.567.450.00	3.567.450.00	61.905.750.00	61.905.750.00
1721.09.99	Demais transferências da União	30.836.103.00	30.836.103.00	3.428.039.84	3.428.039.84	27.408.063.16	27.408.063.16
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira	200.000.000.00	200.000.000.00	0.00	0.00	200.000.000.00	200.000.000.00
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	21.430.407.00	21.430.407.00	1.470.894.76	1.470.894.76	19.959.512.24	19.959.512.24
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	177.541.943.00	177.541.943.00	14.025.307.54	14.025.307.54	163.516.635.46	163.516.635.46
1724.01.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	133.156.457.00	133.156.457.00	11.223.987.74	11.223.987.74	121.932.469.26	121.932.469.26
1724.02.00	Transferência de Recursos da Complementação ao Fundo de Manut. e Des. do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	44.385.486.00	44.385.486.00	2.801.319.80	2.801.319.80	41.584.166.20	41.584.166.20

1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	7.000.000.00	7.000.000.00	0.00	0.00	7.000.000.00	7.000.000.00
1760.00.00	Transferências de Convênios	629.300.00	629.300.00	0.00	0.00	629.300.00	629.300.00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	78.164.598.00	78.164.598.00	1.414.386.83	1.414.386.83	76.750.211.17	76.750.211.17
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	34.396.772.00	34.396.772.00	933.524.00	933.524.00	33.463.248.00	33.463.248.00
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	30.000.000.00	30.000.000.00	933.524.00	933.524.00	29.066.476.00	29.066.476.00
1919.00.00	Multas de Outras Origens	4.396.772.00	4.396.772.00	0.00	0.00	4.396.772.00	4.396.772.00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	7.449.986.00	7.449.986.00	357.140.11	357.140.11	7.092.845.89	7.092.845.89
1930.00.00	Receitas da Divida Ativa	32.352.978.00	32.352.978.00	88.032.42	88.032.42	32.264.945.58	32.264.945.58
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributaria	32.352.978.00	32.352.978.00	88.032.42	88.032.42	32.264.945.58	32.264.945.58
1990.00.00	Receitas Diversas	3.964.862.00	3.964.862.00	35.690.30	35.690.30	3.929.171.70	3.929.171.70
2000.00.00	Receitas de Capital	116.597.112.00	116.597.112.00	7.083.90	7.083.90	116.590.028.10	116.590.028.10
2100.00.00	Operações de Crédito	40.427.925.00	40.427.925.00	0.00	0.00	40.427.925.00	40.427.925.00
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	1.282.600.00	1.282.600.00	0.00	0.00	1.282.600.00	1.282.600.00
2120.00.00	Operações de Crédito Externas	39.145.325.00	39.145.325.00	0.00	0.00	39.145.325.00	39.145.325.00
2200.00.00	Alienação de Bens	9.503.928.00	9.503.928.00	0.00	0.00	9.503.928.00	9.503.928.00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	9.503.928.00	9.503.928.00	0.00	0.00	9.503.928.00	9.503.928.00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2400.00.00	Transferências de Capital	66.665.259.00	66.665.259.00	7.083.90	7.083.90	66.658.175.10	66.658.175.10
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais	66.665.259.00	66.665.259.00	7.083.90	7.083.90	66.658.175.10	66.658.175.10
2421.00.00	Transferências da União	66.665.259.00	66.665.259.00	7.083.90	7.083.90	66.658.175.10	66.658.175.10
2421.01.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	30.915.459.00	30.915.459.00	0.00	0.00	30.915.459.00	30.915.459.00
2421.09.00	Outras Transferências da União	35.749.800.00	35.749.800.00	7.083.90	7.083.90	35.742.716.10	35.742.716.10
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente - FUNDEF	376.521.894.00	376.521.894.00	33.554.988.11	33.554.988.11	342.966.905.89	342.966.905.89
9113.02.00	Deduções de Receita de ICMS para Formação do FUNDEF	120.359.552.00	120.359.552.00	10.175.005.41	10.175.005.41	110.184.546.59	110.184.546.59
9721.01.00	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF-Transf. da União	246.341.362.00	246.341.362.00	22.844.865.20	22.844.865.20	223.496.496.80	223.496.496.80
9721.01.01	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF - FPE	243.944.429.00	243.944.429.00	22.691.044.84	22.691.044.84	221.253.384.16	221.253.384.16
9721.01.12	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF - IPI Exportação	2.396.933.00	2.396.933.00	153.820.36	153.820.36	2.243.112.64	2.243.112.64

9721.09.01	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF-ICMS Desoneração						
	Lei Complementar 87/96	9.820.980.00	9.820.980.00	535.117.50	535.117.50	9.285.862.50	9.285.862.50
	TOTAL GERAL	3.354.779.690.00	3.354.779.690.00	242.032.057.71	242.032.057.71	3.112.747.632.29	3.112.747.632.29

Observação:modelo aprovado pela Portaria 26/01 - GABGER/GEPLAN

Classificação da Receita conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 /05/01, alterada pela Portaria Ministerial nº 325, de 27/08/01

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA

Subgerente da Contadoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

BALANCETE MENSAL DA RECEITA DO TESOURO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2004

3.068.595.932.85

CÓDIGO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL LEI 7.702 DE 18/1/01	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		SALDO DA PREVISÃO INICIAL	SALDO DA PREVISÃO P/A O EXERCÍCIO
				NO MÊS	ATÉ O MÊS		
1000.00.00	Receitas Correntes	3.614.704.472.00	3.614.704.472.00	270.528.577.23	546.108.539.15	3.068.595.932.85	3.068.595.932.85
1100.00.00	Receitas Tributárias	1.258.037.741.00	1.258.037.741.00	106.888.994.78	205.001.860.47	1.053.035.880.53	1.053.035.880.53
1110.00.00	Impostos	1.219.843.726.00	1.219.843.726.00	105.015.301.90	201.281.560.59	1.018.562.165.41	1.018.562.165.41
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimonio e a Renda	149.981.045.00	149.981.045.00	9.989.453.90	15.811.220.01	134.169.824.99	134.169.824.99
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.450.000.00	99.450.000.00	7.035.125.83	11.279.211.94	88.170.788.06	88.170.788.06
1112.04.30	Imposto Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho	99.450.000.00	99.450.000.00	7.035.125.83	11.279.211.94	88.170.788.06	88.170.788.06
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	49.952.796.00	49.952.796.00	2.902.421.54	4.414.071.54	45.538.724.46	45.538.724.46
1112.05.01	Cota - Parte do Estado	24.976.398.00	24.976.398.00	1.451.210.77	2.207.035.77	22.769.362.23	22.769.362.23
1112.05.02	Cota - Parte dos Municípios	24.976.398.00	24.976.398.00	1.451.210.77	2.207.035.77	22.769.362.23	22.769.362.23
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	578.249.00	578.249.00	51.906.53	117.936.53	460.312.47	460.312.47
1113.00.00	Imposto sobre Produção e a Circulação	1.069.862.681.00	1.069.862.681.00	95.025.848.00	185.470.340.58	884.392.340.42	884.392.340.42
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	1.069.862.681.00	1.069.862.681.00	95.025.848.00	185.470.340.58	884.392.340.42	884.392.340.42
1113.02.01	Cota - Parte do Estado	802.397.011.00	802.397.011.00	71.269.386.00	139.102.755.44	663.294.255.56	663.294.255.56
1113.02.02	Cota - Parte dos Municípios	267.465.670.00	267.465.670.00	23.756.462.00	46.367.585.14	221.098.084.86	221.098.084.86
1120.00.00	Taxas	38.194.015.00	38.194.015.00	1.873.692.88	3.720.299.88	34.473.715.12	34.473.715.12

1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	11.024.481.00	11.024.481.00	50.733.70	136.155.70	10.888.325.30	10.888.325.30
1122.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	27.169.534.00	27.169.534.00	1.822.959.18	3.584.144.18	23.585.389.82	23.585.389.82
1122.01.00	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	27.169.534.00	27.169.534.00	1.822.959.18	3.584.144.18	23.585.389.82	23.585.389.82
1122.02.00	Taxa Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1200.00.00	Receita de Contribuições	5.884.320.00	5.884.320.00	436.054.12	864.244.23	5.020.075.77	5.020.075.77
1220.00.00	Contribuições Econômicas	5.884.320.00	5.884.320.00	436.054.12	864.244.23	5.020.075.77	5.020.075.77
1300.00.00	Receita Patrimonial	41.191.298.00	41.191.298.00	387.002.60	878.358.27	40.312.939.73	40.312.939.73
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	2.500.000.00	2.500.000.00	2.068.75	2.068.75	2.497.931.25	2.497.931.25
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	22.516.298.00	22.516.298.00	0.00	0.00	22.516.298.00	22.516.298.00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	16.175.000.00	16.175.000.00	384.933.85	876.289.52	15.298.710.48	15.298.710.48
1600.00.00	Receita de Serviços	69.234.299.00	69.234.299.00	2.971.88	3.518.88	69.230.780.12	69.230.780.12
1600.05.00	Serviços de Saúde	65.216.889.00	65.216.889.00	0.00	0.00	65.216.889.00	65.216.889.00
1600.99.00	Outros Serviços	4.017.410.00	4.017.410.00	2.971.88	3.518.88	4.013.891.12	4.013.891.12
1700.00.00	Transferências Correntes	2.162.192.216.00	2.162.192.216.00	161.241.860.20	336.374.476.82	1.825.817.739.18	1.825.817.739.18
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.154.562.916.00	2.154.562.916.00	161.241.860.20	336.374.476.82	1.818.188.439.18	1.818.188.439.18
1721.00.00	Transferências da União	1.977.020.973.00	1.977.020.973.00	148.407.796.72	309.515.105.80	1.667.505.867.20	1.667.505.867.20
1721.01.00	Participação na Receita da União	1.659.281.263.00	1.659.281.263.00	141.981.587.50	294.622.511.98	1.364.658.751.02	1.364.658.751.02
1721.01.01	Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados	1.626.296.190.00	1.626.296.190.00	140.758.408.19	292.032.040.52	1.334.264.149.48	1.334.264.149.48
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	21.306.073.00	21.306.073.00	1.223.179.31	2.590.471.46	18.715.601.54	18.715.601.54
	Cota-Parte do Estado	15.979.555.00	15.979.555.00	917.384.49	1.942.853.61	14.036.701.39	14.036.701.39
	Cota-Parte dos Municípios	5.326.518.00	5.326.518.00	305.794.82	647.617.85	4.678.900.15	4.678.900.15
1721.01.30	Cota-parte da contribuição do Salário-Educação	11.679.000.00	11.679.000.00	0.00	0.00	11.679.000.00	11.679.000.00
1721.09.00	Outras transferências da União	96.309.303.00	96.309.303.00	5.393.725.43	12.389.215.27	83.920.087.73	83.920.087.73
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C.nº 87/96	65.473.200.00	65.473.200.00	3.567.450.00	7.134.900.00	58.338.300.00	58.338.300.00
1721.09.99	Demais transferências da União	30.836.103.00	30.836.103.00	1.826.275.43	5.254.315.27	25.581.787.73	25.581.787.73
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira	200.000.000.00	200.000.000.00	0.00	0.00	200.000.000.00	200.000.000.00
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	21.430.407.00	21.430.407.00	1.032.483.79	2.503.378.55	18.927.028.45	18.927.028.45
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	177.541.943.00	177.541.943.00	12.834.063.48	26.859.371.02	150.682.571.98	150.682.571.98

1724.01.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	133.156.457.00	133.156.457.00	10.032.743.68	21.256.731.42	111.899.725.58	111.899.725.58
1724.02.00	Transferência de Recursos da Complementação ao Fundo de Manut. e Des. do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	44.385.486.00	44.385.486.00	2.801.319.80	5.602.639.60	38.782.846.40	38.782.846.40
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	7.000.000.00	7.000.000.00	0.00	0.00	7.000.000.00	7.000.000.00
1760.00.00	Transferências de Convênios	629.300.00	629.300.00	0.00	0.00	629.300.00	629.300.00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	78.164.598.00	78.164.598.00	1.571.693.65	2.986.080.48	75.178.517.52	75.178.517.52
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	34.396.772.00	34.396.772.00	671.768.87	1.605.292.87	32.791.479.13	32.791.479.13
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	30.000.000.00	30.000.000.00	671.768.87	1.605.292.87	28.394.707.13	28.394.707.13
1919.00.00	Multas de Outras Origens	4.396.772.00	4.396.772.00	0.00	0.00	4.396.772.00	4.396.772.00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	7.449.986.00	7.449.986.00	808.331.63	1.165.471.74	6.284.514.26	6.284.514.26
1930.00.00	Receitas da Dívida Ativa	32.352.978.00	32.352.978.00	56.505.97	144.538.39	32.208.439.61	32.208.439.61
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributaria	32.352.978.00	32.352.978.00	56.505.97	144.538.39	32.208.439.61	32.208.439.61
1990.00.00	Receitas Diversas	3.964.862.00	3.964.862.00	35.087.18	70.777.48	3.894.084.52	3.894.084.52
2000.00.00	Receitas de Capital	116.597.112.00	116.597.112.00	297.423.20	304.507.10	116.292.604.90	116.292.604.90
2100.00.00	Operações de Crédito	40.427.925.00	40.427.925.00	0.00	0.00	40.427.925.00	40.427.925.00
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	1.282.600.00	1.282.600.00	0.00	0.00	1.282.600.00	1.282.600.00
2120.00.00	Operações de Crédito Externas	39.145.325.00	39.145.325.00	0.00	0.00	39.145.325.00	39.145.325.00
2200.00.00	Alienação de Bens	9.503.928.00	9.503.928.00	0.00	0.00	9.503.928.00	9.503.928.00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	9.503.928.00	9.503.928.00	0.00	0.00	9.503.928.00	9.503.928.00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2400.00.00	Transferências de Capital	66.665.259.00	66.665.259.00	297.423.20	304.507.10	66.360.751.90	66.360.751.90
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais	66.665.259.00	66.665.259.00	297.423.20	304.507.10	66.360.751.90	66.360.751.90
2421.00.00	Transferências da União	66.665.259.00	66.665.259.00	297.423.20	304.507.10	66.360.751.90	66.360.751.90
2421.01.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	30.915.459.00	30.915.459.00	0.00	0.00	30.915.459.00	30.915.459.00
2421.09.00	Outras Transferências da União	35.749.800.00	35.749.800.00	297.423.20	304.507.10	35.445.292.90	35.445.292.90
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente - FUNDEF	376.521.894.00	376.521.894.00	32.476.894.29	66.031.882.40	310.490.011.60	310.490.011.60
9113.02.00	Deduções de Receita de ICMS para Formação do FUNDEF	120.359.552.00	120.359.552.00	10.690.407.90	20.865.413.31	99.494.138.69	99.494.138.69

9721.01.00	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF-Transf. da União	246.341.362.00	246.341.362.00	21.251.368.89	44.096.234.09	202.245.127.91	202.245.127.91
9721.01.01	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF - FPE	243.944.429.00	243.944.429.00	21.113.761.22	43.804.806.06	200.139.622.94	200.139.622.94
9721.01.12	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF - IPI Exportação	2.396.933.00	2.396.933.00	137.607.67	291.428.03	2.105.504.97	2.105.504.97
9721.09.01	Deduções de Receita para Formação do FUNDEF-ICMS Desoneração Lei Complementar 87/96	9.820.980.00	9.820.980.00	535.117.50	1.070.235.00	8.750.745.00	8.750.745.00
	TOTAL GERAL	3.354.779.690.00	3.354.779.690.00	238.349.106.14	480.381.163.85	2.874.398.526.15	2.874.398.526.15

Observação:modelo aprovado pela Portaria 26/01 - GABGER/GEPLAN

Classificação da Receita conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 /05/01, alterada pela Portaria Ministerial nº 325, de 27/08/01

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA
Subgerente da Contadoria Geral do Estado

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Supervisão do Diário Oficial

Rua Antônio Rayol, 505 - Centro - Fone: 232-3766 FAX:(098) 232-3746 CEP.: 65.015-901 - São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br/ www.servidor.ma.gov.br

JOSÉ REINALDO C. TAVARES
Governador

JURANDIR FERRO DO L. FILHO
Vice - Governador

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MIGUEL MUBÁRACK HELUY
Gerente Adjunto de Gestão

RUBENS RIBEIRO DE SOUSA
Supervisor do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados a Supervisão do Diário Oficial em disquete;
b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
d) Tipo da fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 9;
f) Entrelinhas automático;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
i) Gravar no disquete sem compactar, sem vírus de computador;
j) O disquete só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
l) Utilize tantos disquetes quanto seu texto exigir.

Informações pelo telefone (098) 232-3766

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm

Terceiros	R$ 7,00
Executivo	R$ 7,00
Judiciário	R$ 7,00

ASSINATURA SEMESTRAL

No balcão	R$ 75,00
Via Postal	R$ 100,00
Exemplar do dia	R$ 0,80
Após 30 dias de circ.	R$ 1,20
Por exerc. decorrido	R$ 1,50

1-As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Supervisão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
2- Os suplementos, separatas e edições extraordinárias nãoestão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.